



\CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM PROMESSA DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS URBANOS SEM BENFEITORIAS) DEPOIS DE TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS E CUMPRIDOS ENCARGOS.

I- DAS PARTES CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF: 75.475.442/0001-93 com sede à Avenida Guaíra, nº 153, Centro, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, expedida em 14/09/1982 e, inscrito no CPF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado a Av. São Pedro, nº 115, centro em Mirador-PR.

II- CONTRATADA(O) CONCESSIONÁRIA(O)

CRISTIANO APARECIDO SOARES, brasileiro, convivente com CAMILA DA SILVA SEGUNDO, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.980.022-6-2 SSP/PR, expedida em 31/03/2000, inscrito no CPF nº 067.191.979-24, ela, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.075.532-7 SSP/PR, expedida em 06/07/2004, inscrita no CPF nº 067.418.209-06, residentes e domiciliados na Rua São Paulo, nº 47, no Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

III - EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei federal nº. 8.666/ 93, as alterações introduzidas pela Lei nº. 9.648/ 98, Lei Municipal nº 328/2015

u

g



e 008/2016, estando vinculado ao Edital nº 01/2015.

IV- DO OBJETO

Formalização concessão de direito real de uso com promessa de doação de bens públicos municipais (imóveis urbanos - terrenos sem benfeitorias) depois de transcorridos 10 (dez) anos e cumpridos encargos relacionados na retro mencionada Lei Municipal, para fins residenciais de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio público do Município de Mirador/PR, assim descritas:

IMÓVEL: Matrícula nº 11.033

Imóvel - UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado no município de Mirador, comarca de Paraíso do Norte/ PR, na Rua São Paulo, Lote 09 (nove), Quadra 201 (duzentos e um), com área de 488,40 m² (quatrocentos e oitenta e oito virgula quarenta metros quadrados, situada no Quadro Urbano da cidade de Mirador, desta Comarca de Paraíso do Norte, estado do Paraná, e está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 m. Lado Direito confrontado com Lote 08 medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o lote nº 10, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 19, medindo 14,80 metros.

Devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob nº. 01.009.0201.001 - PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE MIRADOR/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guáira nº. 153, Município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do Livro 3-A, objeto da Matrícula 10963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "i" do livro 02 de Registro Geral - datada de 25/06/2012, deste ofício, em maior área.

V - DOS ENCARGOS

Deverá a CONTRATADA cumprir obrigatoriamente os encargos abaixo



transcritos durante o transcurso do prazo de 10 (dez) anos estipulado para concessão de direito real de uso:

- 1 - Todas as construções de moradias nos lotes cedidos deverão ser construídas em alvenaria, ter metragem mínima de 40m² (quarenta metros quadrados).
- 2- O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.
- 3 - Ocorrerá a perda do benefício e o imóvel incorporado ao patrimônio do Município e proibido de participar deste Programa por um período de 05 (cinco) anos se não cumpridos os prazos constante no item 2.
- 4 - O título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto a Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos, mediante comprovação de proposta de financiamento.
- 5 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, exceto em caso de financiamento da construção junto a instituições financeiras, o beneficiário não poderá vender, permutar, alugar ou ceder o imóvel recebido em Cessão de Uso. Enfim, o beneficiário não poderá transferir sob qualquer pretexto o imóvel recebido, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, sendo que, ao final do prazo do Contrato de Cessão de Uso, proceder-se-á doação em definitivo, a título gratuito, diretamente ao beneficiário desde que cumpridos os requisitos desta lei.
- 6 - A partir da assinatura do respectivo Contrato de Cessão de Uso, o beneficiado responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre o lote.



DA PERDA

- 1 - O beneficiário que infringir as normas dispostas no item V deste instrumento responderá legalmente pelo ato.
- 2 - Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo programa e devolver o imóvel ao Município sem direito à indenização.
- 3 - Fica terminantemente proibida à venda, permuta cessão ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer título, respondendo pelo ato o vendedor, o comprador e o Servidor Público ou Agente Político que autorizar ou incentivar o ato.

DA EFETIVAÇÃO DA DOAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Nos termos do disposto no artigo 13º da Lei Municipal nº 328 de 21 de outubro de 2015, depois de cumpridos os encargos relacionados no item V, do presente instrumento a Contratada receberá em doação o imóvel objeto de concessão de direito real de uso, devendo arcar integralmente com as custas e emolumentos devidos em razão da lavratura da competente escritura pública, bem como seu registro no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, conforme disposto no art.8º da retro mencionada Lei.

CLAUSULAS OPERACIONAIS

- 1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a utilizar da concessão de uso descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados;
- 2 - Toda a mão-de-obra de construção, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal;
- 3 - Ficam expressamente reservados a CONCEDENTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da



PREFEITURA DE MIRADOR

lei nº. 8.666/ 93, no que tange as alterações contratuais rescisões nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas;

4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONCEDENTE;

5 - Na hipótese de não cumprimento de qualquer dos encargos relacionados na clausula V deste contrato, nos prazos e condições determinados para cada um deles, o contrato poderá ser rescindido pelo Município Contratante, restituindo-se ao patrimônio público as benfeitorias permanentes instaladas ou construídas pela Contratada, sem que seja devido qualquer valor financeiro a título de indenização ou multa;

Fica fixado o Foro da Comarca de Paraíso do Norte-PR, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores

O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Mirador, 15 de julho de 2016.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MIRADOR

Concedente

Cristiano Ap Soares

CRISTIANO APARECIDO SOARES

Contratada



PREFEITURA DE MIRADOR

Camila da Silva Segundo
CAMILA DA SILVA SEGUNDO

Contratado

TESTEMUNHA

AF
Antônio Félix dos Santos
RG. n° 5.329.481-2 PR
CPF n° 809.287.309-72

Juciana C. dos Santos
Juciana Cordeiro dos Santos
RG n° 10.690.090-6 PR
CPF n° 082.180.859-12

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Cristiano ap: Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.980.022 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/03/2000

NOME CRISTIANO APARECIDO SOARES

FILIAÇÃO GERONIMO SOARES
MARINA APARECIDA DA SILVA SOARES

NATURALIDADE PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO 25/01/1988

DOC. ORIGEM COMARCA=PARAISO NORTE/PR, DA SEDE
C.NASC 3586, LIVRO=4A, POLHA=223

CPF: *Primo*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CRISTIANO APARECIDO SOARES

DATA DE NASCIMENTO 25/01/1988 Nº INSCRIÇÃO 00883058708-20 D.V. 100 ZONA 100 SEÇÃO 004

MUNICÍPIO / UF MIRADOR - PR DATA DE EMISSÃO 05/05/2004

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Moacir Guimarães

JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

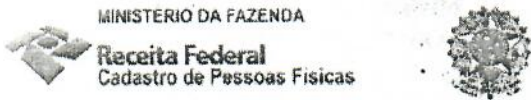
076486 -L20

POLEGAR DIREITO

Cristiano ap: Soares

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
067.191.979-24

Nome
CRISTIANO APARECIDO SOARES

Nascimento
25/01/1988

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
3AD1.B207.8D17.B7CE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:51:24 do dia 10/02/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CONFERE COM ORIGINAL
De feitura Municipal de Mirador

W

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE EST. DU DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Camila da Silva Segundo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.075.532-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/07/2004

NOME CAMILA DA SILVA SEGUNDO

FILIAÇÃO DOMINGOS APARECIDO SEGUNDO
MARINEZA CAMILO DA SILVA SEGUNDO

NATURALIDADE PARANAVAI/PR DATA DE NASCIMENTO 04/07/1987

DOC ORIGEM COMARCA=PARANAVAI/PR, SUMARE
C.NASC 5058, LIVRO=A6, FOLHA=197

CPF CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ANTIGAS

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CAMILA DA SILVA SEGUNDO

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1987 Nº INSCRIÇÃO 0910 8662 0604 D.V. ZONA 100 SEÇÃO 0001

MUNICÍPIO/UF MIRADOR/PR DATA DE EMISSÃO 27/11/2014

Des. Edson Luiz Vidal Pinto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Camila da Silva Segundo
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número 067.418.209-06
Nome CAMILA DA SILVA SEGUNDO
Nascimento 04/07/1987

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
BB1D.8256.F7C4.D038

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:52:11 do dia 10/02/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

CONFERE COM ORIGINAL
Re. Prefeitura Municipal de Mirador
Paraná

W

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 11.034

FICHA

01

RUBRICA

Oficial

Data: 25/06/2012. Prot. nº 31.511. Data: 18/05/2012.

IMÓVEL: Lote de terreno urbano sob nº 09, da quadra nº 201, com a área de 488,40 metros quadrados, situado no quadro urbano da cidade de Mirador, Comarca de Paráiso do Norte, Estado do Paraná, e, está dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente confrontado com a Rua São Paulo medindo 14,80 metros. Lado Direito confrontado com o Lote nº 08, medindo 33,00 metros. Lado Esquerdo confrontado com o Lote nº 10, medindo 33,00 metros. Fundo confrontado com o Lote nº 19, medindo 14,80 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE MIRADOR - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, situada na Avenida Guairá nº 153, Centro, na Cidade de Mirador-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 1.468 do livro 3-A, objeto da Matrícula 10.963, que foi objeto de desmembramento AV-1-10.963, item "i" do livro 02 de Registro Geral, d/Of.

O referido é verdade e dou fé. Paráiso do Norte, 25/06/2012. Escrevente.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paráiso do Norte - Estado do Paraná
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Nº 463/02/15.
Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia.

Paráiso do Norte, 23 de fevereiro de 2015.

Oficial *[Assinatura]*

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
70toT.E8Px9.4Rngg
Controle:
zkKL1.8FwJ

consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



MATRÍCULA Nº
11.034

W

PLANTA OFICIAL DA CIDADE DE MIRADOR

MIRADOR - COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO: CRISTIANO APARECIDO SOARES
LOTE: 09 SUBDIVISÃO DA QUADRA: 201
ÁREA: 488,40M²



Emerson Roberto Mazini
CREA/MS 18.676

EMERSON ROBERTO MAZINI
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MS-18676/D

W